

Ofício nº 114/2013/PRRE-Anatel

Brasília, 30 de setembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor  
**EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**  
Vereador  
Câmara Municipal de Botucatu  
Praça Comendador Emílio Peduti, 112  
Caixa Postal 96  
18600-410 – Botucatu/SP

*Req. 929/13 - Ver. Carreira*

**Assunto:** Ofício n.º 969/2013/GP, de 03.09.2013

Senhor Presidente,

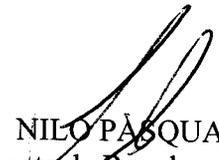
1. Em atenção ao Ofício n.º 969, de 28.08.2013, no qual se solicitou à Anatel “a possibilidade de acabar com a cobrança de Discagem Direta à Distância (DDD), entre os municípios vizinhos com o mesmo DDD, em todo o território nacional, exatamente como já ocorre na Baixada Santista e Região de Campinas”, informamos que:
2. Em regra as chamadas telefônicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC realizadas entre municípios distintos são submetidas à tarifação de longa distância nacional – LDN, comumente conhecidas como DDD.
3. Todavia, de acordo com parâmetros técnicos definidos no Regulamento sobre Áreas Locais, aprovado pela Resolução n.º 560, de 21.01.2011, tais chamadas podem ser tarifadas como locais caso os municípios de origem e destino das chamadas estejam contemplados dentro de uma mesma área local.
4. Por sua vez, área local é um conceito definido no regulamento supracitado e corresponde à área geográfica dentro da qual as chamadas, realizadas entre telefones fixos, são tarifadas como locais, como é o caso da Baixada Santista, citado no Ofício n.º 969/2013/GP, em que os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente compõem uma única área local, denominada Santos, dentro da qual as chamadas são tarifadas como locais.
5. Nesse ponto, deve-se destacar que ao lado da citada área local de Santos, há também várias outras áreas locais distribuídas pelo país, todas relacionadas no Anexo I ao Regulamento sobre Áreas Locais, aprovado pela Resolução n.º 560 e suas posteriores atualizações, todas à disposição para consulta no site da Anatel na internet.
6. Como já informado, todas essas áreas locais são criadas em conformidade com uma série de requisitos técnicos, previstos no regulamento supracitado, que tem por finalidade

possibilitar a progressiva e gradativa criação de áreas locais e, ao mesmo tempo, preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços de telefonia fixa, cuja existência é contratualmente garantida, uma vez que a criação de áreas locais representa um impacto no fluxo de receitas dessas empresas.

7. Porém, está em curso nesta Agência o processo de revisão dos Contratos de Concessão do STFC, sendo que uma das temáticas a ser abordada é a reavaliação dos conceitos de área local.

8. Por fim, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários em relação ao assunto em questão.

Atenciosamente,



NILO PASQUALI  
Gerente de Regulamentação